



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Câmpus Pelotas-Visconde da Graça
Departamento de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação**

NÚCLEO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DO CaVG

CAPÍTULO I

Do Núcleo de Assessoramento Técnico-Científico

Art. 1º O Núcleo de Assessoramento Técnico-Científico do Câmpus Pelotas – Visconde da Graça (NATeC/CaVG) é responsável por auxiliar os pesquisadores e extensionistas na análise, elaboração, revisão técnica e linguística de artigos, revisões bibliográficas ou comunicações breves que pretendam submeter à revistas técnicas ou científicas e na redação de pedidos de patente a serem solicitadas junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual.

Art. 2º O NATeC terá caráter apenas consultivo, e realizará seus serviços somente quando demandado por algum pesquisador ou extensionista.

Art. 3º Os pesquisadores e extensionistas que não quiserem fazer uso dos serviços do NATeC não terão objeção alguma do câmpus no que diz respeito à publicação de seus estudos.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 4º O NATeC terá como objetivos auxiliar nas seguintes áreas:

- I - análise estatística e elaboração de gráficos e tabelas;
- II - revisão linguística de português, espanhol e inglês;
- III - revisão por avaliador científico da área de conhecimento;

IV - auxílio na redação de pedidos de registro de patentes.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 5º Ao coordenador do NATeC/CaVG compete:

I - incentivar a redação e publicação de artigos técnicos e científicos;

II - estabelecer o corpo de avaliadores das diferentes áreas;

III - elaborar relatórios anuais sobre o número de artigos e de pedidos de registro de patente produzidos pelos servidores do CaVG com ou sem auxílio do núcleo;

IV - desenvolver, em conjunto com os demais integrantes do núcleo, cursos que auxiliem na melhoria da qualidade da redação técnico-científica dos servidores do CaVG, bem como capacitações em análise estatística e delineamento experimental.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura

Art. 6º O NATeC terá como sede a sala do Departamento de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação (DPEP).

CAPÍTULO V

Da Composição

Art. 7º O NATeC será coordenado pelo Coordenador de Pós-Graduação e Pesquisa do CaVG.

Art. 8º O NATeC será composto por um número variável de membros designados por portaria do Reitor.

§ 1º Para cada área de atuação do núcleo haverá ao menos um servidor disponível.

§ 2º Não sendo preenchida a(s) vaga(s) de alguma(s) das áreas de atuação do núcleo, apenas essa(s) não poderá(ão) ser atendida(s).

§ 3º Um membro do núcleo poderá auxiliar em mais de uma área.

Art. 9º Os membros do NATeC serão selecionados conforme edital elaborado pelo DPEP e divulgado no site do CaVG.

Art. 10. Os membros do núcleo terão portaria com vigência de dois anos, prorrogável indefinidamente por solicitação do demandante.

Art. 11. Os membros do NATeC serão certificados por cada atividade realizada levando em consideração o número de horas necessárias desenvolver a atividade.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento e Atribuições dos Membros

Art. 12. Os membros do NATeC, no exercício de suas atribuições, terão independência e autonomia para contribuir na elaboração dos artigos técnico-científicos ou das solicitações de registro de patente, para tanto:

I – deverão manter sob caráter confidencial as informações recebidas;

II – deverão atentar aos prazos determinados neste regulamento.

Art. 13. Após a designação do avaliador, este terá um prazo máximo de 30 dias para sugerir mudanças no texto, propor, explicar ou auxiliar nas análises estatísticas ou na redação do pedido de registro de patente.

Art. 14. No caso de não atendimento, de forma reiterada, ao prazo estabelecido no Art. 13, o membro será desligado do núcleo.

Art. 15. O NATeC reunir-se-á ordinariamente com frequência bimestral, com data definida pelo coordenador, respeitado o quórum mínimo de 2/3 em primeira chamada e 50% em segunda chamada, trinta minutos após o horário da convocação.

Art. 16. A ausência não justificada de membro efetivo em três reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas implicará em seu desligamento do NATeC.

CAPÍTULO VII

Do Encaminhamento da solicitação

Art. 17. As solicitações deverão ser encaminhadas para o e-mail do NATeC contendo o formulário de solicitação constante no site do CaVG na área do DPEP.

Art. 18. O formulário deverá ser enviado com os arquivos necessários para o que o(s) membro(s) do núcleo possa(m) contribuir com o estudo.

Art. 19. O coordenador do NATeC será encarregado de designar o membro do grupo que irá auxiliar na análise da solicitação.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.